

CONTRATO Nº 001/2021
PROTOCOLO Nº 005/2021

Contrato de Prestação de Locação que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e o Sr. **ROMILDO AGRIZZI** na declarada forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, **ROMILDO AGRIZZI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Nicolau Monteiro, nº 117, Vargem Alta-ES, Centro, CEP: 29.295-000, portador da carteira de identidade RG 889.499 – SPTC/ES e do CPF nº 008.156.227-67, dá em locação ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05-282.378/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr^a. LORAINE FARDIN ZAVARISE, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 117.091.447-00, residente e domiciliada em São José de Fruteiras, Vargem Alta-ES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O locador dá em locação ao locatário, um apartamento do prédio de sua propriedade, para uso comercial, localizado na Rua Nicolau Monteiro, n.º 137, apartamento 202, Centro, Vargem Alta-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPÉCIES E FINS: A presente locação destina-se a instalação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta para melhor localização e acessibilidade dos segurados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O prazo de locação tem início em **01/01/2021** e término em **31/12/2021**, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES: O valor global do presente contrato é de R\$ 8250,00 (**oito mil, duzentos e cinquenta reais**), a serem pagos mensalmente o valor de R\$ 750,00 (**setecentos e cinquenta reais**), mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento da mensalidade é de R\$ R\$ 750,00 (**setecentos e cinquenta reais**) e será feito até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao locatário compete o pagamento da energia vinculada ao apartamento locado pelo período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO: O locatário não poderá, salvo anuência do locador, ceder ou transferir a locação nem sublocar ou emprestar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRAS E SERVIÇOS: Fica o locatário autorizado a mandar fazer no prédio as obras e serviços necessários a sua utilização. Deverá também zelar pela posse do prédio, contra turbações e esbulho.

CLÁUSULA OITAVA - ALIENAÇÃO DO PRÉDIO: Se o locador pretender alienar o prédio, fará constar, no título de alienação, que o adquirente respeitará o presente contrato, devendo essa condição ficar registrada no cartório de imóveis competente, sob pena de, descumprida esta cláusula, sujeitar-se o locador ao pagamento de todos os prejuízos que advierem ao locatário.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS: Quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, são próprias do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando não cumprir as cláusulas, especificações ou prazos determinados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação: 200100.0927200452-130, ficha 22 e elemento de despesa: 3.3.90.36.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo único - Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 01 (um) mês de aluguel a ser paga pela parte inadimplente de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal;

c) Suspensão para contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a Servidora Ule Estefanio Pin para acompanhamento e fiscalização do contrato conforme determina o artigo o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O foro competente para qualquer litígio relacionado com o presente contrato será o da Comarca de Vargem Alta, em qualquer hipótese.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, que leram e acharam conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo declaradas e assinadas.

VARGEM ALTA-ES, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ROMILDO AGRIZZI
LOCADOR

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS: -

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF: